

TEXTO 04

AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO CONTEXTO DO SUAS

“Quanto aos homens, não é o que eles são que me interessa, mas o eles podem se tornar.” Jean Paul Sartre.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos vários termos eram utilizados para designar o local que servia de moradia para o idoso desprovido de um lar, dentre eles, Abrigo, Asilo, Casa de Repouso, Casa Geriátrica e o termo Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que diferentemente de todos os outros, coloca um caráter técnico na organização desses espaços. Mas para compreendermos melhor a lógica das ILPIs é importante também conhecer um pouco da história desses espaços.

Na Roma do Século VI da era cristã o Papa Pelágio II transformou a sua casa em um espaço de acolhimento para idosos abandonados. No Brasil o primeiro registro de um espaço para abrigar idosos foi a “Casa dos Inválidos”, construída no Rio de Janeiro em 1794, para abrigar exclusivamente militares, e não possuía uma função de proteção à velhice de uma forma geral. O primeiro espaço voltado diretamente para a população idosa foi criado em 1890, o Asilo São Luiz também no Rio de Janeiro. Esses espaços eram esquecidos pelo poder público e residir neles era viver totalmente a margem da sociedade, esquecidos pela família e pelo resto do mundo. Os idosos pobres daquela época viviam de caridade e sua sobrevivência dependia dessa caridade e da mendicância exercida nas ruas das cidades. Com o fim da escravidão, em 1888, muito idosos, que até a Lei dos Sexagenários¹ eram escravos perderam a sua moradia e passaram a perambular pelas ruas. Com as ruas cada vez mais lotadas de pessoas indesejadas surgiu a necessidade de criação dos espaços de abrigamento. E assim vão

¹ a Lei dos Sexagenários: Promulgada em 1885 que garantiu liberdade aos escravos com 60 anos ou mais.

surgindo esses espaços já citados no Rio de Janeiro e em outros Estados como São Paulo e Pernambuco, sempre sendo objeto de caridade, apoiada por instituições religiosas.

Com o passar dos anos, no Brasil e nos demais países de língua portuguesa, esses espaços foram sendo conhecidos pela população como asilos ou albergues, e esses nomes sempre estiveram associados à ideia de abandono, pobreza e rejeição. Isso fica bem exemplificado nos nomes dados a esses espaços, tais como: Casa dos Pobres, Abrigos dos Velhinhos, Casa de Repouso, entre outros.

A palavra asilo (do grego Ásylos, ou do latim asylu) sempre carregou em si uma visão negativa, imprimindo por si só um sentimento de rejeição, trazendo sempre a ideia de pobreza e abandono. Hoje apesar de existir diversas instituições de acolhimento particulares com condições de atendimento excelente para o atendimento de alguns idosos ainda há uma forte conotação de abandono associada a esses espaços. E as intuições que hoje são financiadas pelo poder público também vivem essa realidade. Com a Constituição Federal de 1988 e o fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social a regulamentação desses espaços passou a ser feita pela esfera estatal. Assim em 2005 o Ministério da Saúde através da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, publicada em 26 de setembro de 2005 que estabeleceu critérios mínimos para o funcionamento dos espaços agora nomeados de Instituições de Longa Permanência para idosos, melhor conhecidas pela sigla ILPIs. A partir dela fica evidente o papel do Estado enquanto regulador desses espaços, mostrando o papel de cada ator na estrutura das ILPIs.

É a partir da RDC nº 283 que ficará definido conceitos importantes, como:

- Cuidador de Idosos;
- Dependência do Idoso;
- Grau de dependência do idoso
- Equipamentos de autoajuda.



FONTE: Google Imagens



Além de estabelecer esses conceitos o documento coloca as condições gerais para que as ILPIs possam garantir aos idosos as estruturas mínimas de uma vida com cidadania, liberdade e dignidade. Com ela o processo de trabalho nesses espaços deve ser qualificado, exercido por profissionais com habilitação nas áreas de enfermagem, nutrição, psicologia, serviço social e fisioterapia.

No âmbito da assistência social a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais irá estabelecer os parâmetros para os serviços socioassistenciais oferecidos nessas instituições que é o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Longa Permanência. Lá ele será tipificado como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

ILPI ATUANDO COMO UM ESPAÇO DE GARANTIA DE DIREITOS

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais o serviço de acolhimento institucional pode ser ofertado na modalidade de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, previsto para idosos que não possuem as condições para viver com a família, vivendo situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Fica nítido que, o olhar sobre esses idosos a partir de então, mudou totalmente, deixando de um direcionamento baseado na caridade e na piedade, passando a ter um foco na garantia de direitos de cidadãos comuns iguais a todos os outros, apenas com peculiaridades distintas. O serviço também tem a finalidade de garantir asseguranças afiançáveis pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que são as de acolhimento, convívio ou vivência familiar e desenvolvimento da autonomia.

Para isso é necessários que as ILPIs tenham como objetivo:

- Acolher e garantir a proteção integral dos idosos residentes;
- Contribuir para a prevenção do agravamento das situações de negligência, violência e ruptura dos vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;

- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos idosos.

Para o alcance desses objetivos é necessário que os equipamentos socioassistenciais, como os Centros de Referência de Assistências Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) incluam essas ILPIs dentro dos seus planos de trabalho, pois sem os devidos acompanhamentos dos idosos e a oferta dos serviços nos espaços das ILPIs, deixa-se de garantir um direito constitucional aos idosos residentes nesses espaços.

É essencial que ações como Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV) incluam dentro do seu público prioritário os residentes em ILPIs, pois os mesmos na maioria deles vivenciaram violações de direitos como vivência de violência ou negligência, situação de isolamento, abuso sexual; sendo até mesmo a própria situação de acolhimento institucional o fator que o prioriza dentro do serviço. (Resolução CIT nº 01/2013 e Resolução CNAS nº 01/2013). O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) também deve contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia dos idosos e fundamentalmente protege-los da possível reincidência de violações de direito. O cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) deve realizar a inclusão dos idosos institucionalizados na sua base de dados, garantindo assim a possibilidade de visualização dos mesmos perante as políticas socioassistenciais bem como a devida inclusão nos serviços, benefícios e programas de cunho social, pois o Número de Inclusão Social (NIS) é um pré-requisito para acesso a maioria dessas ações. O trabalho da gestão do cadastro junto



as ILPIs deve ser constante, pois as informações nele contidas devem ser atualizadas a cada 02 anos, e isso vale também para os idosos em situação de acolhimento.

A maioria dos idosos desses estabelecimentos são beneficiários dos programas de transferência do Governo Federal como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) assim as orientações do Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda no âmbito do SUAS devem ser aplicadas na oferta dessas ações nas ILPIs. O mesmo direcionamento deve ser dado no tocante à oferta dos serviços da política de saúde, como preconizado na Política Nacional da Pessoa Idosa e na Norma de Assistência à Saúde (NOAS), portanto as Unidades Básicas de Saúde (UBF) através do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Núcleo de Apoio à Família (NASF) devem priorizar, nos seus planos de trabalhos, o atendimento aos idosos residentes em ILPIs, permitindo dessa forma a garantia de um direito constitucional, o direito a ações básicas de saúde como forma de preservar a dignidade desses idosos e os seus direitos.

Projeto Humanidade

Em 2014, o Governo do Estado de Pernambuco criou o Projeto Humanidade, com o objetivo de articular e desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa residentes em ILPIs, a princípio em instituições de caráter privado sem fins lucrativos, avançando o alcance das ações, em 2017, para as instituições de caráter público. Fazendo uso do Estatuto do Idoso e da RDC nº 283/2005, o Projeto Humanidade articula-se com as políticas setoriais de promoção e defesa dos direitos dos idosos, criando ações que atendam os idosos residentes em ILPIs e os demais atores que fazem parte da estrutura das mesmas (cuidadores de idosos, coordenadores das instituições, funcionários das instituições e profissionais do SUAS, profissionais de Saúde, entre outros). As ações visam qualificar todas as atividades das ILPIs com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos idosos residentes nas instituições.

O Projeto é uma ação pioneira no Estado atuando em 73 instituições, distribuída em 46 municípios, composta por uma equipe multidisciplinar que leva apoio técnico e jurídico a essas instituições. Contribuindo, desta forma, para o surgimento de ações de grande êxito, como as ações articuladas com os equipamentos sociassistenciais (CRAS e CREAS) para a realização de atividades intergeracionais entre idosos e adolescentes, entre idosos residentes

nas ILPIs e idosos não residentes nas instituições; e também com as UBS para levar os serviços do PSF e do NASF para os idosos institucionalizados.



FOTO 01- Equipe do NASF realizando atividades na ILPI em parceria com o Projeto Humanidade (Tabira/PE).

Até o início de 2017, o Projeto realizou cerca de 127 visitas as instituições, 62 visitas aos CRAS e 57 visitas ao CREAS. Dentro dessas visitas a equipe do Projeto colheu depoimentos que demonstravam que a prática do SCFV nas ILPIs é de grande importância para a rotina dos idosos, uma vez que podem ser realizadas campanhas de orientação quanto aos direitos previstos no Estatuto do Idoso, fortalecendo o envelhecimento ativo, a autonomia da pessoa idosa e o desenvolvimento de novas capacidades (ALBUQUERQUE, 2017).



FOTO 02- Criança participante do SCFV em atividade intergeracional na ILPI (Flores/PE)

Visualizou também que a inclusão dos idosos residentes nas ações do PAEFI contribui para que os idosos institucionalizados tivessem a possibilidade de terem a reconstrução dos vínculos familiares rompidos durante o processo de institucionalização.



FOTO 03- Equipe do CREAS realizado oficina do PAEFI na ILPI. Flores/
PE

PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS DO ENVELHECIMENTO

Em 2010, a população brasileira era de 190.755.799 pessoas, das quais 11% eram idosas (20,6 milhões). A relação que hoje é de praticamente 01 idoso para 09 pessoas não idosas tende a diminuir. Em 2040, a proporção poderá ser de 01 idoso para 03 não idosos.

Em 2010, havia cerca de 3 milhões de idosos com 80 anos ou mais (14% do grupo dos idosos). Em 2040, poderão ser mais de 13 milhões de pessoas (24% dos idosos). Com a redução da fecundidade, aumento da esperança de vida e redução da mortalidade, em 2050, poderá haver 01 criança para cada idoso, onde cada grupo ocupará 18% da população (Fonte: IBGE/CENSO 2010/ PESQUISA PNAD 2017).

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social, há 1558 unidades de acolhimento para pessoas idosas no país, sendo 1389 abrigos institucionais, 128 Casas Lares e 11 repúblicas. Em relação à natureza das unidades: 1394 não governamentais e 164 governamentais, 1100 destas são mantidas com recursos públicos para manutenção. A maioria das pessoas está acolhida há mais de 06 anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante vários anos os espaços destinados para abrigamento de idosos abandonados tiveram um caráter estritamente religioso, voltado para a caridade. Sendo esses locais sempre associados à pobreza e o abandono, o que sempre gerou uma repulsa aos espaços em relação a esses locais. Porém nos dias atuais esse direcionamento mudou as diretrizes do funcionamento dos estabelecimentos, hoje chamados tecnicamente de ILPIs, são dados pelo



poder público com o intuito de garantir os direitos dos idosos residentes nas instituições. Mas para a efetiva garantia é necessário que tanto as políticas de Assistência Social como de Saúde visualizem as ILPIs como equipamentos que compõe a rede de Proteção Social, tornando estes equipamentos público alvo de suas ações. A oferta dos serviços socioassistenciais e de saúde nas instituições mostram-se muitos eficazes na melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Mostrando a necessidade que existe dos equipamentos socioassistenciais, como CRAS e CREAS, está mais presentes dentro dos espaços das ILPIs ofertando seus serviços de forma integrada como as demais ações no âmbito do SUAS. Ações como o Projeto Humanidade visam garantir que as ações do SUAS cheguem às instituições como forma de garantir a proteção social dos idosos, buscando articular com os profissionais da política de saúde e do SUAS a execução das atividades dentro dos espaços das ILPIs. E para o efetivo sucesso dessa na garantia de direitos dos idosos institucionalizados é necessário que esses profissionais tenham clareza no entendimento que as ILPIs, mesmo as de caráter privado sem fins lucrativos, fazem parte da rede de proteção social, portanto os idosos residentes devem receber, de forma prioritária, a oferta das ações no âmbito do SUAS bem como dos serviços básicos e essenciais de saúde. As projeções futuras em relação ao crescimento da população idosa, nos próximos anos, trazem à tona à necessidade de cada vez mais aplicar a oferta de serviços à população idosa, pois dentro de poucos tempos viveremos em um país envelhecido, demandando cada vez mais ações de caráter preventivo e protetivo para essa população.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Carla Gabriela Souza de Sá Cavalcanti de. **Reflexões à Luz do Envelhecimento.** Recife: Libertas Editora, 2017.

BEAUVIOR, Simone de. **A velhice.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. **Resolução CIT Nº 01:** Brasília: 2013.

_____. **Resolução CNAS Nº 01:** Brasília: 2013

_____. **RDC Nº 283:** Brasília: 2003

CAMARANO, A. A. **Idosos brasileiros: indicadores de condições de vida e de acompanhamento de políticas.** Rio de Janeiro, 2002.

_____. **As Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil.** Rio de Janeiro, 2010.